

# LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI



Controladoria-Geral do  
Distrito Federal



# VOCÊ JÁ OUVIU FALAR NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO? A LAI?

O direito de acesso à informação pública foi previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No Distrito Federal (DF), a **Lei 4.990**, de 12 de dezembro de 2012, regula o acesso à informação para todos os órgãos da administração direta, indireta, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do DF.



**Informação pública é um direito de todos!**

# AGORA É ASSIM...

**ACESSO** à  
informação pública  
é a **REGRA!**  
O **SIGILO** é a  
**EXCEÇÃO!**

Qualquer pessoa  
física ou jurídica tem  
o direito de solicitar  
informações aos  
órgãos públicos,  
sem ter que dizer o  
motivo do pedido.



**O uso da LAI pode ajudar muitas pessoas, em  
questões de interesse individual ou coletivo.**

# PILARES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

## **TRANSPARÊNCIA**

Atuar com transparência não se trata apenas da disponibilização de informações, mas sim da divulgação dessas informações de forma clara, objetiva e com linguagem de fácil entendimento

## **TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Informações que todos os órgãos devem disponibilizar em seus sites, por iniciativa própria, independentemente de qualquer solicitação

## **TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

Informações que devem ser disponibilizadas mediante solicitação formal do cidadão



# EXCEÇÕES À REGRA DE TRANSPARÊNCIA INCLUEM INFORMAÇÕES PESSOAIS E OUTRAS CONSIDERADAS SIGILOSAS



- **Dados pessoais**, que dizem respeito à vida privada, intimidade, honra e imagem das pessoas têm acesso restrito, independentemente de classificação, pelo prazo de **100 anos** a contar da data da sua produção.
- Sigilo bancário, fiscal, empresarial, segredo de justiça, dados de crianças e adolescentes e outras informações **que possuem legislação garantindo o sigilo**, continuam com acesso restrito.
- Informações que o acesso a elas pode gerar **RISCO** à segurança da sociedade ou do Estado podem ser **classificadas**, por autoridade competente, em um dos três graus de sigilo a seguir, ficando o acesso restrito apenas pelo tempo determinado.

RESERVADA

5

anos

SECRETA

15

anos

ULTRA SECRETA

25

anos

# HIPÓTESES DE CLASSIFICAÇÃO EM GRAU DE SIGILO



Conforme o artigo 25 da Lei, a informação pode ser classificada se a sua divulgação ou acesso irrestrito puderem:

*I - por em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*

*II - prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*

*III - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*

*IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;*

*V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;*

*VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;*

*VII - por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares;*

*VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.*

**Ao negar um pedido com base no sigilo, o órgão  
dever informar a lei que o determinou.**

# TRANSPARÊNCIA ATIVA

## Os órgãos e entidades devem divulgar nos sites:

- Competências e estrutura organizacional
- Horários e locais de atendimento ao público
- Repasses e transferências
- Procedimentos licitatórios
- Contratos celebrados
- Inspeções e auditorias
- Programas e ações
- Diárias e passagens
- Nome e contato da autoridade de monitoramento



# ONDE ENCONTRAR ESSAS INFORMAÇÕES NOS SITES?



Existe um selo de Acesso à Informação nos sites dos órgãos e entidades do GDF.

Clicando no selo, você terá acesso a essas informações.



**Acesso à  
Informação**

Acesso à informações produzidas e armazenadas pela Secretaria

Acesso à informação

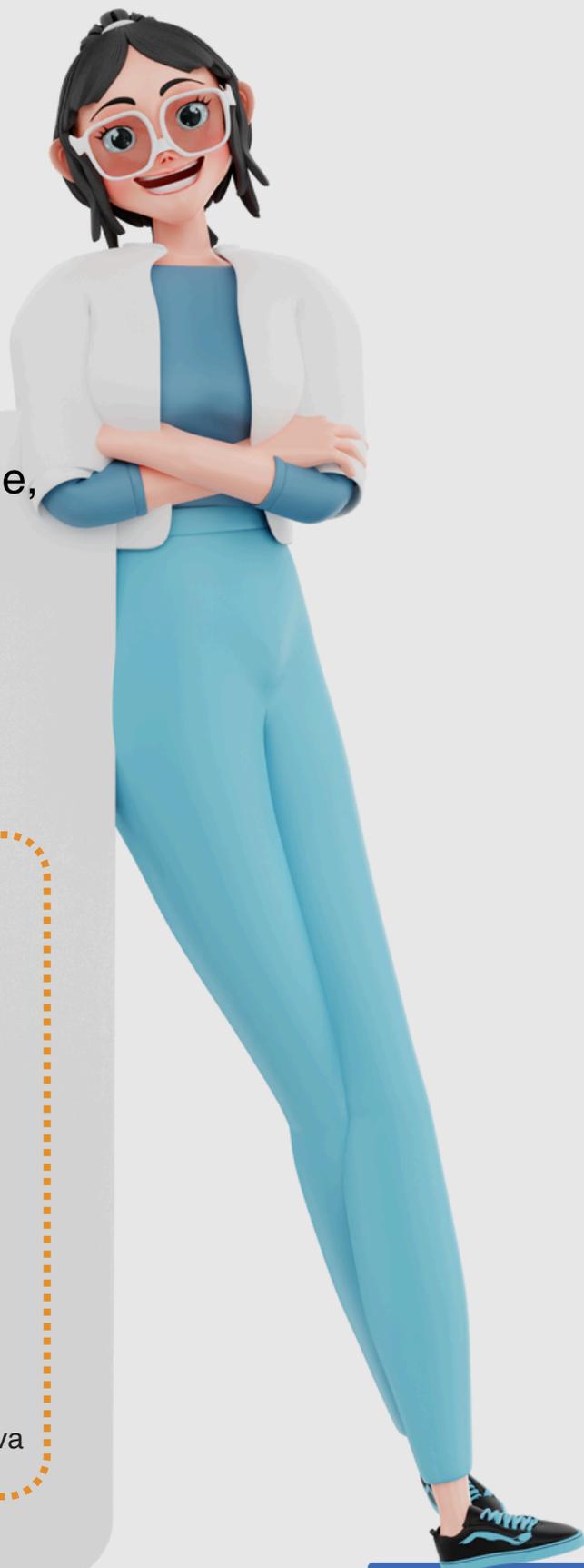
# TRANSPARÊNCIA PASSIVA



Acesse [www.participa.df.gov.br](http://www.participa.df.gov.br) e faça seu registro de acesso à informação.

- Na plataforma Participa DF é possível:
  - Acompanhar seu pedido e o prazo de resposta;
  - Receber a resposta da solicitação por e-mail;
  - Entrar com recursos;
  - Apresentar reclamação;
  - Consultar as respostas recebidas.
- Ou, se preferir, compareça a uma unidade de ouvidoria do GDF para fazer a seu pedido de acesso à informação. [Clique aqui para conhecer os endereços.](#)

# QUAIS OS PRAZOS PARA A RESPOSTA?



Havendo a possibilidade, os órgãos devem disponibilizar as informações de forma imediata.

Não sendo possível o prazo é de:

20

dias

+

10

dias

\*Prorrogação mediante justificativa

# E SE O ÓRGÃO NEGAR A INFORMAÇÃO OU SE A RESPOSTA NÃO FOR SATISFATÓRIA?



O solicitante pode apresentar recurso à autoridade superior no prazo de 10 dias. Se for necessário, é possível recorrer posteriormente à autoridade máxima do órgão. Por fim, se mesmo assim a resposta não for satisfatória, o solicitante pode recorrer à Controladoria-Geral do DF.

## 1ª INSTÂNCIA

Autoridade superior àquela que forneceu a resposta

## 2ª INSTÂNCIA

Autoridade máxima do órgão

## 3ª INSTÂNCIA

Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF

Prazo para apresentar recurso

10

dias a partir do registro da resposta do órgão

Prazo para manifestação de cada órgão

5

dias

# E SE O ÓRGÃO NÃO RESPONDER AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO?

Se o órgão não responder no prazo de 30 dias, será registrada, automaticamente, reclamação por omissão de resposta direcionada à autoridade de monitoramento da LAI na instituição.

O órgão deve manifestar-se em até 5 dias.

Caso não haja resposta, será registrada, automaticamente, nova reclamação à CGDF.



## **30 DIAS SEM RESPOSTA**

**Reclamação por omissão de resposta à autoridade de monitoramento da LAI.**

## **5 DIAS**

**Prazo para manifestação do órgão**

## **PERMANECENDO SEM RESPOSTA**

**Reclamação por omissão de resposta à Controladoria-Geral do DF**

# ATENÇÃO!

**PARA QUE OS PEDIDOS SEJAM DEVIDAMENTE RESPONDIDOS, ELES NÃO PODEM SER:**



**Genéricos:** são aqueles que não informam dados importantes para a identificação do pedido como a quantidade, o período temporal, o recorte temático, o formato, etc.

Ex: Solicito todas as correspondências enviadas pela Controladoria-Geral.

**Dezarrazoado:** aquele que não encontra amparo na LAI nem na Constituição

Ex: Solicito a planta da penitenciária de Brasília

**Desproporcional:** o pedido não deve comprometer significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes.

Além disso, o pedido não deve exigir dos órgãos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações

# ONDE VOCÊ PODE ENCONTRAR INFORMAÇÕES SOBRE O GDF?



[Portal de  
transparência  
do DF](#)



[Painel de  
Transparência  
Passiva do DF](#)



[Portal de  
Dados  
Abertos do DF](#)



[Site do  
Controle Social  
do DF](#)



Controladoria-Geral do  
Distrito Federal



# AINDA ESTÁ COM DÚVIDAS?

[Clique aqui e acesse o site do acesso à informação](#) ou entre em contato pelo e-mail [lai@cg.df.gov.br](mailto:lai@cg.df.gov.br)



Controladoria-Geral do  
Distrito Federal

